

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Responsável pela Demanda: Nelson de Oliveira

Demanda: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, sem-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município - Castramóvel Brasil - CNPJ: 45.990.111/0001-20

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A necessidade consiste na contratação de serviços especializados de castração de cães e gatos até 30 kg, com estrutura móvel e atendimento itinerante, visando o controle populacional de animais no município, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal, conforme diretrizes da política pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir a continuidade da política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, medida essencial à saúde coletiva, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação direta garante continuidade e segurança na execução da política pública de controle populacional de cães e gatos, com redução de riscos sanitários e sociais. Para a Administração, assegura economicidade, já que os valores são unitários e previamente definidos, e eficiência, pois a clínica dispõe de unidade móvel que amplia o alcance territorial. Os resultados esperados incluem a redução de animais errantes, a prevenção de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e o fortalecimento da saúde pública no município.

Nome do responsável: Fábio Rodrigo Moser

Cargo: Analista Administrativo

Matrícula/portaria: 54414

Chefe Imediato: Roberto Carlos Grambow

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula/portaria: 56846

Balneário Camboriú, 07 de Novembro de 2025

Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECOP - DPL - CC - Comissão de Contratação - A/C Eder A.

Data: 07/11/2025 às 15:31:15

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, SECOP, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - DADMF, SECOP - DPL - CC

Inexigibilidade oriunda de credenciamento - Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos - Castramóvel Brasil - CNPJ: 45.990.111/0001-20

Responsável pela Demanda*:

Nelson de Oliveira

Setor Requisitante*:

SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Objeto*:

Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, sem-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município - Castramóvel Brasil - CNPJ: 45.990.111/0001-20

1. DEMANDA*:

A necessidade consiste na contratação de serviços especializados de castração de cães e gatos até 30 kg, com estrutura móvel e atendimento itinerante, visando o controle populacional de animais no município, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal, conforme diretrizes da política pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação é necessária para garantir a continuidade da política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, medida essencial à saúde coletiva, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

Contratação direta garante continuidade e segurança na execução da política pública de controle populacional de cães e gatos, com redução de riscos sanitários e sociais. Para a Administração, assegura economicidade, já que os valores são unitários e previamente definidos, e eficiência, pois a clínica dispõe de unidade móvel que amplia o alcance territorial. Os resultados esperados incluem a redução de animais errantes, a prevenção de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e o fortalecimento da saúde pública no município.

Nome do responsável*:

Fábio Rodrigo Moser

Cargo*:

Analista Administrativo

Matricula/Portaria*:

54414

Chefe Imediato*:

Roberto Carlos Grambow

Cargo*:

Diretor Administrativo Financeiro

Matricula/Portaria*:

56846

Prezado Eder,
Segue processo para contratação.
Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser*Analista Administrativo II***Anexos:**

Ato_Constitutivo_Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf
Declaracao_de_inexistencia_de_fatos_impeditivos_ou_supervenientes.pdf
Declaracao_de_inexistencia_de_parentes.pdf
Estudo_Tecnico_Preliminar_Castramovel_Brasil.pdf
Formulario_CGF.pdf
Solicitacao_193_2025.pdf
Termo_de_Referencia_Castramovel_Brasil.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Grambow	07/11/2025 16:02:50	1Doc	ROBERTO CARLOS GRAMBOW CPF 560.XXX.XXX-72
Nelson De Oliveira	07/11/2025 16:06:05	1Doc	NELSON DE OLIVEIRA CPF 589.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4EDC-08F2-EA5E-6DE8**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20



ARLETE MARIA VEIGA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/06/1952, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESARIA, CPF nº 157.091.249-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9432990, órgão expedidor II - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO MURARO, 55, CASA 33, SAO JOAO, CURITIBA, PR, CEP 82030620, BRASIL.

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207083368, com sede Rua Jacob Weingartner, 4230 , Centro Palhoça, SC, CEP 88131400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES VETERINARIAS E COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PALHOÇA/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA CNPJ 45.990.111/0001-20 NIRE 42207083368

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, Órgão Expedidor SSP - PR, endereço: RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550 .

ARLETE MARIA VEIGA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/06/1952, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESARIA, CPF nº 157.091.249-15, CARTEIRA

Req: 81400001287645

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 17/04/2024

Arquivamento 20244624550 Protocolo 244624550 de 17/04/2024 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 586583125835288

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (1/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8R8SWMUyF109hzYDGG9&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15709124915-ARLETE MARIA VEIGA | 03205052943-MARIANA PATITUCCI BACELLAR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

DE IDENTIDADE nº 9432990, órgão expedidor II – PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO MURARO, 55, CASA 33, SÃO JOAO, CURITIBA, PR, CEP 82030620, BRASIL.

Na qualidade de sócios da sociedade limitada de nome empresarial CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42207083368, com sede RUA JACOB WEINGARTNER, 4230, SALA 02, CENTRO, PALHOÇA, SC, CEP 88.131-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob nome empresarial CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA e adotando o nome fantasia CARINHO ANIMAL CASTRAMÓVEL.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA JACOB WEINGARTNER 4230, CENTRO, PALHOÇA/SC, CEP 88131-400.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES VETERINÁRIAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 11/04/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social de R\$640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 640.000 (Seiscentas e Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nª de Quotas	VALOR
MARIANA PATITUCCI BACELLAR	32000	320.000,00
ARLETE MARIA VEIGA	32000	320.000,00
TOTAL	64000	640.000,00

Req: 81400001287645

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 17/04/2024

Arquivamento 20244624550 Protocolo 244624550 de 17/04/2024 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 586583125835288

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (2/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta -A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE , pela sócia MARIANA PATITUCCI BACELLAR, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona: As partes elegem o foro PALHOÇA/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima: O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 40 do art. 3º da mencionada lei.

Req: 81400001287645

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 17/04/2024

Arquivamento 20244624550 Protocolo 244624550 de 17/04/2024 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 586583125835288

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (3/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

7/102

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 17 de abril de 2024.

ARLETE MARIA VEIGA

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

Req: 81400001287645

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 17/04/2024

Arquivamento 20244624550 Protocolo 244624550 de 17/04/2024 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 586583125835288

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (4/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

8/102

19/04/2024



244624550

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
PROTOCOLO	244624550 - 17/04/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207083368
CNPJ 45.990.111/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2024
SOB N: 20244624550

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244624550

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03205052943 - MARIANA PATITUCCI BACELLAR - Assinado em 17/04/2024 às 10:01:06

Cpf: 15709124915 - ARLETE MARIA VEIGA - Assinado em 17/04/2024 às 09:50:44



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2024 Data dos Efeitos 17/04/2024

Arquivamento 20244624550 Protocolo 244624550 de 17/04/2024 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 586583125835288

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (5/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

19/04/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20



MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

BERNARDO COELHO NOBRE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 066.082.049-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5121946, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAETANO JOSE FERREIRA, 612, APT 1203, KOBASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88102280, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207083368, com sede Rua Jose Bonifacio de Souza, 385, Passa Vinte Palhoça, SC, CEP 88132140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CASTRAMOVEL BRASIL LTDA e adotando o nome fantasia CARINHO ANIMAL.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JACOB WEINGARTNER, 4230, CENTRO, PALHOÇA, SC, CEP 88.131-400.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. ARLETE MARIA VEIGA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/06/1952, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESARIA, CPF nº 157.091.249-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9432990, órgão expedidor II - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO MURARO, 55, CASA 33, SAO JOAO, CURITIBA, PR, CEP 82030620, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio BERNARDO COELHO NOBRE, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio MARIANA PATITUCCI BACELLAR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$310.000,00 (Trezentos E Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ARLETE MARIA VEIGA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81300001815807

Página 1

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hgufo7151xm1jxd33qqa&chave2=Ug8cwwsph-cKc15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15709124915-ARLETE MARIA VEIGA | 06608204981-BERNARDO COELHO NOBRE | 03205052943-MARIANA PATITUCCI BACELLAR



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 20237920417 Protocolo 237920417 de 13/09/2023 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497308622795468

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (6/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

O sócio BERNARDO COELHO NOBRE transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ARLETE MARIA VEIGA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MARIANA PATITUCCI BACELLAR, com 320.000(Trezentos e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 320.000,00 (Trezentos E Vinte Mil Reais)
ARLETE MARIA VEIGA, com 320.000(Trezentos e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 320.000,00 (Trezentos E Vinte Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) MARIANA PATITUCCI BACELLAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PALHOÇA/SC.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81300001815807

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 20237920417 Protocolo 237920417 de 13/09/2023 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497308622795468

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (7/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/09/2023

11/102

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA
CNPJ 45.990.111/0001-20
NIRE 42207083368

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, CASADA em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, Órgão Expedidor SSP - PR, endereço: RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550 .

ARLETE MARIA VEIGA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/06/1952, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, EMPRESARIA, CPF nº 157.091.249-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9432990, órgão expedidor II – PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEDRO MURARO, 55, CASA 33, SÃO JOAO, CURITIBA, PR, CEP 82030620, BRASIL.

Na qualidade de sócios da sociedade limitada de nome empresarial CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42207083368, com sede RUA JACOB WEINGARTNER, 4230, SALA 02, CENTRO, PALHOÇA, SC, CEP 88.131-400, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20.

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob nome empresarial CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA e adotando o nome fantasia **CARINHO ANIMAL CASTRAMÓVEL**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: RUA JACOB WEINGARTNER 4230, CENTRO, PALHOÇA/SC, CEP 88131-400.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas **ATIVIDADES VETERINÁRIAS**.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 14/10/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81300001815807

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

15/09/2023

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 20237920417 Protocolo 237920417 de 13/09/2023 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497308622795468

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (8/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/102

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social de R\$640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 640.000 (Seiscentas e Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quota	VALOR
MARIANA PATITUCCI BACELLAR	320000	320.000,00
ARLETE MARIA VEIGA	320000	320.000,00
TOTAL	640000	640.000,00

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta -A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** , pela sócia MARIANA PATITUCCI BACELLAR, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Req: 81300001815807

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 20237920417 Protocolo 237920417 de 13/09/2023 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497308622795468

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto ou Contrato Social_.pdf (9/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/09/2023

13/102

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

DO FORO

Cláusula Nona: As partes elegem o foro PALHOÇA/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima: O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 40 do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 11 de setembro de 2023.

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

BERNARDO COELHO NOBRE

ARLETE MARIA VEIGA

Req: 81300001815807

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 20237920417 Protocolo 237920417 de 13/09/2023 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497308622795468

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf (10/31)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/09/2023

14/102



237920417

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
PROTOCOLO	237920417 - 13/09/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42207083368
CNPJ 45.990.111/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2023
SOB N: 20237920417

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237920417

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03205052943 - MARIANA PATITUCCI BACELLAR - Assinado em 12/09/2023 às 17:02:34

Cpf: 06608204981 - BERNARDO COELHO NOBRE - Assinado em 12/09/2023 às 10:51:17

Cpf: 15709124915 - ARLETE MARIA VEIGA - Assinado em 13/09/2023 às 08:15:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/09/2023 Data dos Efeitos 13/09/2023

Arquivamento 20237920417 Protocolo 237920417 de 13/09/2023 NIRE 42207083368

Nome da empresa CASTRAMOVEL BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 497308622795468

Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 129/2025 | Anexo: Ato Constitutivo Estatuto_ou_Contrato_Social_.pdf (11/31)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

15/09/2023



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CAROLINE SCHUTZ DA SILVA MATTOS	
CPF/CNPJ: 047.077.639-01	
Email: contabilidade@mattosemattos.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: SV CASTRAMÓVEL LTDA	
NIRE: 42207083368	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20225753006	4
42207083368	4
20224505513	6
20222941626	5
TOTAL DE PÁGINAS	19
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 138.381.432.936.66	
Emissão: 05/07/2023 15:21:07	

SANTA CATARINA, Quarta-Feira, 5 de Julho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 239034546



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SV CASTRAMÓVEL LTDA

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

PEDRO SOETH DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 048.645.629-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4332541, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DARIO MANOEL CARDOSO, 257, INGLESES DO RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88058400, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BONIFACIO DE SOUZA, 385, PASSA VINTE, PALHOCA, SC, CEP 88.132-140.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
-------	--------------	-------	------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4&wJxY3W0C9DFzclHe180QhMHJzh1sJMTNV_RZS0GCo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04864562938-PEDRO SOETH DA CUNHA|03205052943-MARIANA PATITUCCI BACELLAR

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SV CASTRAMÓVEL LTDA**

MARIANA PATITUCCI BACELLAR	10000	R\$ 10.000,00	50 %
PEDRO SOETH DA CUNHA	10000	R\$ 10.000,00	50 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida PEDRO SOETH DA CUNHA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio MARIANA PATITUCCI BACELLAR que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro PALHOÇA/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SV CASTRAMÓVEL LTDA

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PALHOÇA, 11 de abril de 2022.

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

PEDRO SOETH DA CUNHA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



225753006

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SV CASTRAMOVEL LTDA
PROTOCOLO	225753006 - 11/04/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207083368
CNPJ 45.990.111/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
SOB N: 42207083368

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20225753006

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03205052943 - MARIANA PATTUCCI BACELLAR - Assinado em 11/04/2022 às 14:21:23

Cpf: 04864562938 - PEDRO SOETH DA CUNHA - Assinado em 11/04/2022 às 14:13:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SV CASTRAMÓVEL LTDA**

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

PEDRO SOETH DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 048.645.629-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4332541, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DARIO MANOEL CARDOSO, 257, INGLESES DO RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88058400, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BONIFACIO DE SOUZA, 385, PASSA VINTE, PALHOCA, SC, CEP 88.132-140.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
-------	--------------	-------	------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C9DfZclHe180QhMHJ2h1sIMTiv_RZS0GCo
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04864562938-PEDRO SOETH DA CUNHA | 03205052943-MARIANA PATITUCCI BACELLAR

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SV CASTRAMÓVEL LTDA**

MARIANA PATITUCCI BACELLAR	10000	R\$ 10.000,00	50 %
PEDRO SOETH DA CUNHA	10000	R\$ 10.000,00	50 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida PEDRO SOETH DA CUNHA CONJUNTAMENTE com a(o) Sócio MARIANA PATITUCCI BACELLAR que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro PALHOÇA/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
SV CASTRAMÓVEL LTDA**

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

PALHOÇA, 11 de abril de 2022.

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

PEDRO SOETH DA CUNHA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



225753006

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SV CASTRAMOVEL LTDA
PROTOCOLO	225753006 - 11/04/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207083368
 CNPJ 45.990.111/0001-20
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
 SOB N: 42207083368

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20225753006

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03205052943 - MARIANA PATITUCCI BACELLAR - Assinado em 11/04/2022 às 14:21:23

Cpf: 04864562938 - PEDRO SOETH DA CUNHA - Assinado em 11/04/2022 às 14:13:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/04/2022

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20225753006 Protocolo 225753006 de 11/04/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 436692347329147

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20



MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

PEDRO SOETH DA CUNHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 048.645.629-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4332541, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DARIO MANOEL CARDOSO, 257, INGLESES DO RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88058400, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207083368, com sede Rua Jose Bonifacio de Souza, 385, Passa Vinte Palhoça, SC, CEP 88132140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. BERNARDO COELHO NOBRE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 066.082.049-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5121946, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAETANO JOSE FERREIRA, 612, APT 1203, KOBASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88102280, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio PEDRO SOETH DA CUNHA, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio PEDRO SOETH DA CUNHA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio BERNARDO COELHO NOBRE, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MARIANA PATITUCCI BACELLAR, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
BERNARDO COELHO NOBRE, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIANA PATITUCCI BACELLAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,

Req: 81200001163160

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2022

Certifico o Registro em 06/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 20224505513 Protocolo 224505513 de 06/07/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469704699641101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PALHOÇA/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ 45.990.111/0001-20
NIRE42207083368**

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

BERNARDO COELHO NOBRE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 066.082.049-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5121946, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAETANO JOSE FERREIRA, 612, APT 1203, KOBRASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88102280, BRASIL.

Na qualidade de sócios da sociedade limitada de nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207083368, com sede Rua Jose Bonifácio de Souza, 385, Passa Vinte Palhoça, SC, CEP 88132140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20.

Req: 81200001163160

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2022

Certifico o Registro em 06/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 2022450513 Protocolo 22450513 de 06/07/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469704699641101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BONIFACIO DE SOUZA, 385, PASSA VINTE, PALHOCA, SC, CEP 88.132-140.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quota	Valor	Percentual
MARIANA PATITUCCI BACELLAR	10000	R\$10.000,00	50%
BERNARDO COELHO NOBRE	10000	R\$10.000,00	50%
TOTAL	20000	R\$20.000,00	100%

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

Req: 81200001163160

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2022

Certifico o Registro em 06/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 20224505513 Protocolo 224505513 de 06/07/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469704699641101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE MARIANA pela sócia PATITUCCI BACELLAR que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro PALHOÇA/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 5 de julho de 2022.

Req: 81200001163160

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2022

Certifico o Registro em 06/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 20224505513 Protocolo 224505513 de 06/07/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469704699641101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

PEDRO SOETH DA CUNHA

BERNARDO COELHO NOBRE

Req: 81200001163160

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2022

Certifico o Registro em 06/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 20224505513 Protocolo 224505513 de 06/07/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469704699641101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



224505513

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SV CASTRAMOVEL LTDA
PROTOCOLO	224505513 - 06/07/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207083368
CNPJ 45.990.111/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2022
SOB N: 20224505513

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20224505513

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03205052943 - MARIANA PATTUCCI BACELLAR - Assinado em 06/07/2022 às 13:24:52

Cpf: 04864562938 - PEDRO SOETH DA CUNHA - Assinado em 06/07/2022 às 13:20:47

Cpf: 06608204981 - BERNARDO COELHO NOBRE - Assinado em 06/07/2022 às 13:18:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2022

Certifico o Registro em 06/07/2022 Data dos Efeitos 06/07/2022

Arquivamento 20224505513 Protocolo 224505513 de 06/07/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 469704699641101

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20



MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

BERNARDO COELHO NOBRE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF nº 066.082.049-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5121946, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAETANO JOSE FERREIRA, 612, APT 1203, KOBRASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88102280, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42207083368, com sede Rua Jose Bonifacio de Souza, 385, Passa Vinte Palhoça, SC, CEP 88132140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 45.990.111/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de A SÓCIA MARIANA PATITUCCI BACELLAR, SUBSCREVE E INTEGRALIZA NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE R\$620.000,00(SEISCENTOS E VINTE MIL REAIS)., este fica assim distribuído:

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, com 630.000 (seiscentos e trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) integralizado.

BERNARDO COELHO NOBRE, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARIANA PATITUCCI BACELLAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81200001818737

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/10/2022

Certifico o Registro em 14/10/2022 Data dos Efeitos 14/10/2022

Arquivamento 20222941626 Protocolo 222941626 de 14/10/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384844262453289

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PALHOÇA/SC.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ 45.990.111/0001-20
NIRE42207083368**

MARIANA PATITUCCI BACELLAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/10/1981, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF no 032.050.529-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE no 63023191, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO MARFIM, 94, BARREIRINHA, CURITIBA, PR, CEP 82700550, BRASIL.

BERNARDO COELHO NOBRE admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/05/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO VETERINÁRIO, CPF no 066.082.049-81, CARTEIRA DE IDENTIDADE no 5121946, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAETANO JOSE FERREIRA, 612, APT 1203, KOBRASOL, SÃO JOSE, SC, CEP 88102280, BRASIL.

Na qualidade de sócios da sociedade limitada de nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE no 42207083368, com sede Rua Jose Bonifácio de Souza, 385 , Passa Vinte, Palhoça, SC, CEP 88132140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o no 45.990.111/0001-20. Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes :

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob nome empresarial SV CASTRAMÓVEL LTDA.

Req: 81200001818737

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/10/2022

Certifico o Registro em 14/10/2022 Data dos Efeitos 14/10/2022

Arquivamento 20222941626 Protocolo 222941626 de 14/10/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384844262453289

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SV CASTRAMÓVEL LTDA
CNPJ nº 45.990.111/0001-20

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE BONIFACIO DE SOUZA, 385, PASSA VINTE, PALHOCA, SC, CEP 88.132-140.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas **ATIVIDADES VETERINÁRIAS.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES VETERINÁRIAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social de R\$640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), dividido em 640.000 (Seiscentas e Quarenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quota	VALOR
MARIANA PATITUCCI BACELLAR	630.000	R\$630.000,00
BERNARDO COELHO NOBRE	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	640.000	R\$640.000,00

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pela sócia MARIANA PATITUCCI BACELLAR que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Req: 81200001818737

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/10/2022

Certifico o Registro em 14/10/2022 Data dos Efeitos 14/10/2022

Arquivamento 20222941626 Protocolo 222941626 de 14/10/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384844262453289

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona: As partes elegem o foro PALHOÇA/SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima: O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no 40 do art. 3º da mencionada lei.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PALHOÇA, 11 de outubro de 2022.

MARIANA PATITUCCI BACELLAR

BERNARDO COELHO NOBRE

Req: 81200001818737

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/10/2022

Certifico o Registro em 14/10/2022 Data dos Efeitos 14/10/2022

Arquivamento 20222941626 Protocolo 222941626 de 14/10/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384844262453289

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



222941626

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SV CASTRAMOVEL LTDA
PROTOCOLO	222941626 - 14/10/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207083368
CNPJ 45.990.111/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2022
SOB N: 20222941626

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222941626

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03205052943 - MARIANA PATITUCCI BACELLAR - Assinado em 14/10/2022 às 12:45:54

Cpf: 06608204981 - BERNARDO COELHO NOBRE - Assinado em 14/10/2022 às 12:47:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/10/2022

Certifico o Registro em 14/10/2022 Data dos Efeitos 14/10/2022

Arquivamento 20222941626 Protocolo 222941626 de 14/10/2022 NIRE 42207083368

Nome da empresa SV CASTRAMÓVEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 384844262453289

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Edital de chamada pública nº 002/2025 - SEMAM

A empresa **Castramovel Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro Centro, CEP 88.131-400, Palhoça / Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob nº **45.990.111/0001-20**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Mariana Patitucci Bacellar** portador(a) da Carteira de Identidade nº **6.302.319-1**, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº **032.050.529-43**, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palhoça, 26 de setembro de 2025.

MARIANA
PATITUCCI
BACELLAR:032050
52943



Assinado de forma digital
por MARIANA PATITUCCI
BACELLAR:03205052943
Dados: 2025.09.26
15:13:51 -03'00'

Mariana Patitucci Bacellar
Sócia Administradora
Castramovel Brasil Ltda
CNPJ 45.990.111/0001-20

45.990.111/0001-20

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
RUA JACOB WEINGARTNER nº 4230, BAIRRO-CENTRO
CEP: 88.131-400 / PALHOÇA-SC

Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro Centro, Palhoça/SC CEP 88.131-400

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Edital de chamada pública nº 002/2025 - SEMAM

A empresa **Castramovel Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro Centro, CEP 88.131-400, Palhoça / Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob nº **45.990.111/0001-20**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Mariana Patitucci Bacellar** portador(a) da Carteira de Identidade nº **6.302.319-1**, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº **032.050.529-43**, **DECLARA** que:

- Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Palhoça, 26 de setembro de 2025.

MARIANA PATITUCCI
BACELLAR:03205052
943

Assinado de forma digital por
MARIANA PATITUCCI
BACELLAR:03205052943
Dados: 2025.09.26 15:14:32
-03'00'

Mariana Patitucci Bacellar
Sócia Administradora
Castramovel Brasil Ltda
CNPJ 45.990.111/0001-20

45.990.111/0001-20

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
RUA JACOB WEINGARTNER nº 4230, BAIRRO-CENTRO
CEP: 88.131-400 / PALHOÇA-SC

Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro Centro, Palhoça/SC CEP 88.131-400

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de castração de caninos e felinos.

Setor requisitante: Coordenadoria de Projetos Especiais, Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela demanda: Cinthya Lorga, Coordenadora de Projetos Especiais, Matrícula: 57839.

Objeto: Prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo consulta pré-operatória, anestesia, medicação pós-operatória, fornecimento de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica, microchipagem e acompanhamento pós-operatório.

Forma de contratação: Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor:

CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA

CNPJ: 45.990.111/0001-20

Telefone: (48) 3733-1660

E-mail: contabilidade@mattosemattos.com.br

Endereço: Rua Jacob Weingartner, 4230, Centro, Palhoça/SC, CEP 88.131-400

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa atender à demanda contínua de controle populacional de cães e gatos no município de Balneário Camboriú, como medida de saúde pública, bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

O serviço é essencial para reduzir abandono, maus-tratos e impactos ambientais decorrentes da superpopulação de animais domésticos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra respaldo no **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) IV – para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

No presente caso, a **CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA** apresenta-se como empresa de notória especialização na área de castração de animais, com estrutura própria, equipe técnica habilitada e

capacidade de atendimento itinerante por meio de unidade móvel, o que a diferencia de outros prestadores e inviabiliza a competição em condições equivalentes.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- **Singularidade do objeto:** o serviço envolve não apenas a castração, mas também consulta prévia, anestesia, fornecimento de insumos, microchipagem e acompanhamento pós-operatório, em conformidade com protocolos técnicos e sanitários.
- **Notória especialização:** a clínica possui experiência comprovada, equipe técnica qualificada e estrutura diferenciada, incluindo unidade móvel para atendimento itinerante nos bairros, o que amplia o alcance social da política pública.
- **Inviabilidade de competição:** não foram identificados outros prestadores locais ou regionais que ofereçam o mesmo conjunto de serviços, com a mesma abrangência técnica e logística.
- **Atendimento ao interesse público:** a contratação direta garante eficiência, economicidade e efetividade na execução da política de saúde e bem-estar animal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Execução dos procedimentos por médicos veterinários inscritos no CRMV.
- Estrutura física adequada e unidade móvel equipada.
- Fornecimento de todos os insumos necessários.
- Registro individualizado de cada procedimento.
- Cumprimento de protocolos de biossegurança e descarte adequado de resíduos.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Serão realizados 1.000 procedimentos de castração, distribuídos entre cães e gatos, machos e fêmeas, conforme demanda da população.

Itens complementares incluídos:

- Medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório).
- Colar elizabetano ou roupinha cirúrgica.
- Microchipagem.
- Atendimento pós-operatório, quando necessário.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no orçamento apresentado pela CASTRAMÓVEL BRASIL, o valor global estimado é de R\$ 89.880,00 para a execução de 333 procedimentos, conforme detalhamento:

Espécie/Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Felinos (fêmea)	67	R\$ 260,00	R\$ 17.420,00
Felinos (macho)	67	R\$ 240,00	R\$ 16.080,00
Cães (fêmea até 15kg)	67	R\$ 280,00	R\$ 18.760,00
Cães (fêmea 16-30kg)	66	R\$ 300,00	R\$ 19.800,00
Cães (macho)	66	R\$ 270,00	R\$ 17.820,00
Total:	333		R\$ 89.8800,00

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução da população de animais em situação de abandono.
- Prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.
- Atendimento descentralizado, com unidade móvel, ampliando o acesso da população.
- Garantia de bem-estar animal, com protocolos técnicos adequados.

8. CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição e da notória especialização da CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e legalmente fundamentada para atender à demanda do município.

A contratação atende ao interesse público, está em conformidade com o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e garante economicidade, qualidade técnica e efetividade na execução da política pública de saúde e bem-estar animal.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	_____ / 2025	
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Cursos ou treinamentos <input type="checkbox"/> Contrato de serviço especializado <input type="checkbox"/> Aquisição de materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou aditivo contratual	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços (<input type="checkbox"/> consumo/(<input type="checkbox"/> abertura	
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº	193/2025	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, sem-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município	
JUSTIFICATIVA	A contratação visa atender à política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, com impacto direto na saúde coletiva e no bem-estar animal. Após descredenciamento de fornecedor por inidoneidade técnica, restou apenas a M K Clínica Veterinária LTDA como prestadora apta, com estrutura móvel e equipe especializada. A singularidade do objeto e a inviabilidade de competição justificam a contratação por inexigibilidade, conforme art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 89.880,00 (noventa mil, duzentos e quarenta reais)	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO	423	
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO		<input type="checkbox"/> Contratos vigentes <input type="checkbox"/> Investimento <input type="checkbox"/> Discricionária <input type="checkbox"/> Não previsto no orçamento
ASSINATURA DO CONTADOR		



PROTOCOLO NÚMERO	_____/2025
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS	() SIM () NÃO
---------------------------------------	--------------------

**LEANDRO ARTHUR
RODRIGUES DA SILVA**
Secretário da Casa Civil

DIOGO CATAFESTA
Secretário de Articulação Política
e Relações Institucionais

DIEGO MONTIBELER
Procurador-Geral

MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

ARY SOUZA
Secretário de Gestão de Pessoas

**JOSÉ EDELTRUDES
DA COSTA FERREIRA NETO**
Secretário de Compras e Patrimônio

**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 193/2025**
Emissão: 06/11/2025
Situação: Liberada**Órgão Orçam.:** 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente**Un. Orçam.:** 22001 - FUNDEMA**Centro de custo:** 0124 - SETOR DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**Descrição:** Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, semi-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município**Observação:** Inexigibilidade - Fundamentação Art. 74, IV, da 14.133/2021 - Fornecedor: Castramóvel Brasil - CNPJ: 45.990.111/0001-20

Despesas			
Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
423 - 9 . 22001 . 18 . 542 . 1916 . 2.174 . 0 . 339000 -	175906 - Rec Vinculados a Fundos - FUNDEMA	89.880,00	0,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	67,00000	SERVIÇO	174639 - Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	260,00000	17.420,00
2	67,00000	SERVIÇO	174640 - Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	240,00000	16.080,00
3	67,00000	SERVIÇO	174641 - Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	280,00000	18.760,00
4	66,00000	SERVIÇO	174642 - Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	300,00000	19.800,00
5	66,00000	SERVIÇO	174644 - Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	270,00000	17.820,00
Total geral (R\$)					89.880,00

NELSON OLIVEIRASecretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025**ROBERTO CARLOS GRAMBOW**Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025**JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA**SECRETÁRIO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Portaria Nº 33.070/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo consulta pré-operatória, anestesia, medicação pós-operatória, fornecimento de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica, microchipagem e acompanhamento pós-operatório.

Identificação da contratação

- **Unidade requisitante:** Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMAM)
- **Vinculação orçamentária:** FUNDEMA – Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente
- **Prazo de vigência de contrato:** 12 meses
- **Forma de contratação:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

Fornecedor proposto:

- Razão social: CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA
- CNPJ: 45.990.111/0001-20
- Telefone: (48) 3733-1660
- E-mail: contabilidade@mattosemattos.com.br
- Endereço: Rua Jacob Weingartner – 4230 – Centro – Palhoça/SC – CEP 88.131-400

1. FUNDAMENTOS E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Base jurídica: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto em questão será contratado por meio de credenciamento.

1.2 Normas correlatas e fins públicos: CF/88, art. 225, §1º, VII: dever estatal de proteção à fauna e vedação de práticas de maus-tratos.

1.3 Lei nº 9.605/1998: tipificação de maus-tratos contra animais.

1.4 Lei nº 13.426/2017: política nacional de controle de natalidade de cães e gatos por meio de esterilização e identificação.

1.5 Portaria Interministerial nº 1.138/2014: diretrizes em vigilância de zoonoses e saúde pública.

1.6 Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11: promoção do desenvolvimento sustentável, economicidade e eficiência nas contratações públicas.

1.7 Legislação municipal: Lei Municipal nº 4.126/2017: Programa de Proteção aos Animais Domésticos e Domesticados; esterilização gratuita; implantação e funcionamento de unidade de controle de zoonoses e bem-estar animal; parcerias com entidades públicas e privadas.

1.8 Código de Posturas – Lei Municipal nº 300/1974, art. 122: apreensão de animais errantes e proteção da coletividade.

1.9 A campanha itinerante exige prestação integrada e padronizada, com triagem clínica pré-operatória, anestesia segura, cirurgia com protocolos de assepsia, microchipagem, fornecimento de insumos pós-operatórios, entrega de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica e acompanhamento clínico, articulados com logística móvel e cronograma por bairros.

1.10 Risco e continuidade do serviço: a natureza médica veterinária, associada à logística itinerante e à necessidade de controle de complicações pós-operatórias, não recomenda fragmentação do objeto; a contratação direta do fornecedor com estrutura integrada reduz risco de descontinuidade e reforça a rastreabilidade e a segurança clínica.

1.11 Eficiência e economicidade: preços unitários fechados por procedimento (por espécie/sexo/porte) com insumos incluídos, microchipagem e pós-operatório garantem previsibilidade; pagamento por serviço efetivamente prestado, mantendo aderência à demanda real.

2. OBJETO E ESCOPO TÉCNICO

2.1 Objeto: Contratação de clínica veterinária especializada para realizar 1.000 procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos (até 30 kg), domiciliados, semi-domiciliados ou em situação de rua, em campanha itinerante no município de Balneário Camboriú, com execução integral dos seguintes componentes por procedimento:

2.1.1 Consulta/avaliação pré-operatória

2.1.2 Cirurgia com material esterilizado e protocolos de assepsia

2.1.3 Anestesia e analgesia adequadas

2.1.4 Microchipagem

2.1.5 Medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório)

2.1.6 Fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano

2.1.7 Acompanhamento pós-operatório, quando necessário

2.2 ESCOPO DETALHADO E PADRÃO MÍNIMO DE DESEMPENHO

2.2.1 Triagem e elegibilidade:

a) Critérios clínicos mínimos: avaliação de condição geral, escore corporal, verificação de contraindicações cirúrgicas (anemia grave, infecções ativas, alterações sistêmicas descompensadas), checagem de status reprodutivo.

b) Critérios de idade e porte: protocolos específicos para filhotes/jovens/adultos; cães até 30 kg; manejo diferenciado por sexo e espécie.

c) Cirurgia e anestesia:

d) Protocolos anestésicos seguros: sedação, indução e manutenção, com monitorização básica (frequência cardíaca, respiratória, saturação periférica de oxigênio quando disponível), e analgesia multimodal; reversão quando aplicável.

e) Técnica cirúrgica: ovariectomia em fêmeas; orquiectomia em machos; hemostasia e sutura em planos anatômicos, com materiais e fios esterilizados.

f) Asepsia e biossegurança: antissepsia do campo operatório; barreiras estéreis; esterilização por autoclave ou método validado.

2.2.2 Insumos e materiais:

a) Inclusão obrigatória: materiais descartáveis estéreis; kits de sutura; anestésicos e analgésicos; antibióticos; colar elizabetano/roupinha; microchip e registro.

b) Pós-operatório e retorno:

c) Protocolos de alta: instruções ao tutor/protetor; calendário de medicação por 5 dias; sinais de alerta; contato de referência.

d) Acompanhamento: retorno quando indicado; manejo de complicações; encaminhamento diferenciado de casos específicos.

e) Microchipagem e registro:

f) Implante e cadastro: número do chip vinculado ao prontuário; identificação do tutor/protetor quando houver; integração com base municipal de guarda responsável.

3 CRONOGRAMA, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO ITINERANTE

3.1 Planejamento territorial: cronograma de bairros e pontos de atendimento definido pela SEMAM, considerando demanda, acessibilidade e estrutura local.

3.2 Unidade móvel e/ou clínica-base: montagem de campo com ambiente seguro para triagem, preparo e recuperação; quando aplicável, procedimentos realizados em clínica credenciada com capacidade equivalente:

a) Fluxo operacional por dia de campanha:

b) Recepção e triagem, escalonamento por porte e sexo

c) Preparo anestésico e cirurgia

d) Recuperação imediata, alta assistida

- e) Registro de dados e microchipagem
- f) Destinação pós-cirurgia:
- g) Animais domiciliados: retorno ao tutor
- h) Animais errantes: encaminhamento a protetores/ONGs parceiras, observando políticas de “animais comunitários” quando aplicável.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

4.1 Equipe e responsabilidade técnica:

- a) Médico(a) veterinário(a) com inscrição ativa no CRMV
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- c) Estabelecimento e licenças:
- d) Alvará de funcionamento e sanitário
- e) Regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais
- f) Regularidade jurídica e fiscal:
- g) Contrato social/estatuto; CNPJ
- h) Certidões negativas/positivas com efeito de negativas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CNDT.

5. QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO

- a) Total de procedimentos: 333 (trezentos e trinta e três)
- b) Distribuição indicativa por espécie/sexo/porte: conforme demanda efetiva e capacidade logística, admitindo referência do orçamento consolidado:
- c) Felinos (fêmea): 67 procedimentos
- d) Felinos (macho): 67 procedimentos
- e) Cães (fêmea até 15 kg): 67 procedimentos
- f) Cães (fêmea 16–30 kg): 66 procedimentos
- g) Cães (macho): 66 procedimentos

5.1 Planilha de consolidação de valores – Tabela de composição de preços

ITEM	Descrição/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes - Deve estar incluso a mão	67	260,00	17.420,00

	de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.			
02	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	67	240,00	16.080,00
03	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	67	280,80	18.760,00
04	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	66	300,00	19.800,00
05	Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	66	270,00	17.820,00

Valor total da contratação: R\$ 89.880,00.

5.2 Cronograma de prestação de serviços:

MÊS	NÚMERO DE CASTRAÇÕES A SEREM REALIZADAS
01	28
02	28
03	28
04	28
05	28
06	28
07	28
08	28
09	28
10	27

11	27
12	27

6. INDICADORES DE QUALIDADE, METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Indicadores clínicos e operacionais:

a) Taxa de complicações pós-operatórias: dentro de parâmetros aceitáveis em medicina veterinária para cirurgias eletivas (monitoramento por tipo de procedimento).

b) Tempo médio de processamento por animal: triagem + cirurgia + recuperação dentro de janelas seguras operacionais.

c) Percentual de prontuários completos: 100% dos procedimentos com registros obrigatórios e fotos pré/pós-operatórias.

d) Rastreabilidade: 100% dos animais microchipados com registro vinculado.

6.2 Resultados públicos:

a) Redução da reprodução desassistida, mitigando abandono e maus-tratos.

b) Prevenção de zoonoses e promoção de saúde coletiva.

c) Capilaridade de atendimento por bairros com unidade móvel, ampliando acesso.

7. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONFORMIDADE

7.1 Gestão do contrato:

a) **Gestor:** Sr. Nelson de Oliveira – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – Matrícula 56.087

b) **Fiscal do contrato:** Sr. Onélio Francisco de Souza – Diretor de Desenvolvimento Ambiental – Matrícula 56.339

c) **Fiscal setorial:** Sra. Cinthya Lorga – Coordenadora de Projetos Especiais – Matrícula 57.839

7.2 Atribuições de fiscalização:

a) Conferência técnica dos relatórios mensais e prontuários

b) Ateste dos serviços e verificação da documentação para pagamento

c) Inspeções in loco e verificação de protocolos sanitários

7.3 Integridade e dados:

a) Proteção de dados pessoais dos tutores/protetores e registros associados à microchipagem, com tratamento mínimo necessário para a finalidade pública.

7.4 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.4.1 Documentos obrigatórios para medição

7.4.1.1 Relatório mensal com:

- a) Identificação do animal: espécie, sexo, idade estimada
- b) Data do procedimento
- c) Nome e CRMV do responsável técnico
- d) Número do microchip
- e) Registro fotográfico pré e pós-operatório
- f) Identificação do tutor/protetor (quando houver)
- g) Prontuário clínico individual, assinado pelo médico veterinário responsável
- h) Termo de responsabilidade assinado pelo tutor/protetor
- l) Nota fiscal compatível com os serviços prestados
- j) Certidões de regularidade atualizadas: Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, CNDT

7.4.1.2 Condições de pagamento

- a) Ateste da fiscalização da SEMAM
- b) Conformidade com valores unitários do quadro de preços aprovado
- c) Prazo de pagamento: até 10 dias úteis após conferência e ateste

8. Preços, composição e valor estimado

8.1 Quadro de preços unitários do fornecedor proposto

- a) Felinos (fêmea): R\$ 260,00 – 67 procedimentos – total R\$ 17.420,00
- b) Felinos (macho): R\$ 240,00 – 67 procedimentos – total R\$ 16.080,00
- c) Cães (fêmea até 15 kg): R\$ 280,00 – 67 procedimentos – total R\$ 18.760,00
- d) Cães (fêmea 16–30 kg): R\$ 300,00 – 66 procedimentos – total R\$ 19.800,00
- e) Cães (macho): R\$ 270,00 – 66 procedimentos – total R\$ 17.820,00
- f) **Valor global estimado: R\$ 89.880,00**

8.2 Observações de composição

a) Inclusões obrigatórias no preço unitário: consulta/avaliação pré-operatória, cirurgia, anestesia, insumos e materiais esterilizados, medicação pós-operatória (5 dias), colar elizabetano/roupinha, microchipagem, e atendimento pós-operatório quando necessário.

b) Regime de medição: por procedimento realizado e atestado.

9. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

9.1 Biossegurança e descarte: manejo e destinação de resíduos de serviço de saúde (infectantes, perfurocortantes) conforme normas da vigilância sanitária e legislação ambiental.

9.2 Boas práticas: uso racional de insumos, água e energia; logística reversa quando aplicável; treinamento contínuo em segurança e sustentabilidade.

10. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

10.1 Risco clínico (complicações cirúrgicas): mitigado por protocolos anestésicos e cirúrgicos, equipe habilitada, prontuário completo, retorno assistido.

10.2 Risco logístico (itinerância): mitigado por planejamento de agenda e capacidade de unidade móvel; rotas e buffers operacionais por bairro.

10.3 Risco de suprimentos: mitigado por estoque mínimo e plano de aquisição antecipada de insumos críticos.

10.4 Risco de demanda: mitigado por agendamento prévio e priorização por critérios de saúde e bem-estar.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Contratada

- a) Execução conforme padrões técnicos e éticos da medicina veterinária
- b) Manutenção de estrutura física/equipe habilitada durante a vigência
- c) Registro completo em prontuário e relatórios mensais
- d) Garantia de pós-operatório e suporte aos tutores/protetores
- e) Regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência

11.2 Contratante

- a) Definição de cronograma itinerante e pontos de atendimento

- b) Agendamento dos atendimentos junto a tutores/protetores
- c) Fiscalização técnica e administrativa da execução
- d) Pagamentos conforme critérios deste Termo de Referência

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Ação: 2.174 – Manutenção das Atividades de Proteção e Bem-Estar Animal

12.2 Despesa: 423 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.3 Fonte de recurso: 175906 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEMA – 1.759.7000

13 CONCLUSÃO

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se técnica e juridicamente adequada para atender, com eficiência, segurança clínica e economicidade, à política municipal de controle populacional de cães e gatos por meio de campanha itinerante.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2025.

De: Eder A. - SECOP - DPL - CC

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 10/11/2025 às 07:49:20

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Eder A. - SECOP - DPL - CC

Para: SECOP - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 11/11/2025 às 10:35:49

Bom dia Lisane,

Segue processo para parecer jurídico.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

6c5724f7_4dc5_4678_b4a9_f796bdbab6f2.pdf

Cadastro_de_CNPJ.pdf

Certidao_de_regularidade_de_debito_com_a_Fazenda_Estadual.pdf

Certidao_Negativa_de_Debitos_Trabalhistas_CNDT_.pdf

ConsultaConsolidada_45990111000120_11_11_2025.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

EDITAL_INX_002_2025.doc



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

180829/2025

Certifico, para os devidos fins, que revendo o Cadastro desta Secretaria constatei que o contribuinte abaixo certificado, que INEXISTEM DÉBITOS com o erário até a presente data, em relação a Tributos Municipais, ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de lançar créditos Tributários, que venham a ser apurados.

Contribuinte

Nome/Razão:	CASTRAMOVEL BRASIL LTDA		
CNPJ/CPF:	45.990.111/0001-20		
Endereço:			
Complemento:			
Bairro:	C****O	Cidade:	P*****a

Validade da Certidão até: 11/12/2025

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Emitido por:

O Referido é verdadeiro e dou fé.

Palhoça-SC 11 de novembro de 2025.

Esta certidão foi emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Palhoça, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: www.palhoca.atende.net por meio do código de controle 180829/2025.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.990.111/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2022	
NOME EMPRESARIAL CASTRAMOVEL BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARINHO ANIMAL		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JACOB WEINGARTNER	NÚMERO 4230	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.131-400	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALHOCA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MATTOSEMATTOS.COM.BR		TELEFONE (48) 3771-1660	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/09/2025** às **14:31:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CASTRAMOVEL BRASIL LTDA**
CNPJ/CPF: **45.990.111/0001-20**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140301539362**
Data de emissão: **16/09/2025 08:50:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **15/03/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTRAMOVEL BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.990.111/0001-20

Certidão n°: 28964188/2025

Expedição: 26/05/2025, às 12:35:32

Validade: 22/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTRAMOVEL BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.990.111/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/11/2025 10:18:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASTRAMOVEL BRASIL LTDA**
CNPJ: **45.990.111/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.990.111/0001-20
Razão Social: CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
Endereço: R JACOB WEINGARTNER 4230 / CENTRO / PALHOCA / SC / 88131-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110304385881606412

Informação obtida em 11/11/2025 10:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 11/11/2025 às 12:15:51

—
Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

MINUTA_CONTRATO.pdf

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO Nº ***

**OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.**

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **.*.*.*-**-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*.*./****-**-**, situada na rua *****, nº *****, bairro *****, CEP **.*.*.*-**-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **.*.*.*./****-**-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./****-**-**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a aquisição de *******, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de **entrega/execução** é de ** dias/meses, contados **do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual**.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO CARLOS GRAMBOW e NELSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/846B-22EA-8902-49DD> e informe o código 846B-22EA-8902-49DD



2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no [arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências

de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (*****) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto *****, ***** e *****.

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ***** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ***** (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até **** (*****) dias úteis/corridos**, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ********, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os **materiais/equipamentos** em até **** (*****)** dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021](#), na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** (*********) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** dias (*********), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ****** (*********) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem

de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no **item 10 do Edital**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: ***.**

13.1.2. Fonte de Recursos: ***.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

De: LISANE O. - SECOP - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 12:21:20

Boa tarde

Segue o parecer jurídico.

At.te

—

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_002_2025_credenciamento_castracao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
LISANE DADAM TORTATO DE OL.	13/11/2025 12:21:48	1Doc LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E39A-F10F-240A-BFF2**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação: 002/2025 - FUNDEMA

Assunto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Credenciado: Castramóvel Brasil LTDA.

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do Processo Administrativo nº 129/2025, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público nº 002/2025, para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos.

De acordo com a justificativa apresentada:

“O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública. A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.”

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, situação em que se torna inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprido destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

RECOMENDO a juntada nos autos do Termo de Homologação do Credenciamento nº 002/2025 – PMBC, bem como a divulgação da lista de credenciados e da comprovação da publicação do edital.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta comercial da empresa credenciada a ser contratada, ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.

Constata-se a regularidade da credenciada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, do seu ato constitutivo com a última alteração e devidamente acervado à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Verifica-se, ainda, a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação, Declaração de Não Parentesco, e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

RECOMENDO a juntada da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, bem como a Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento consta na Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima respectivamente;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava e NONA e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, consta na Cláusula Terceira.

XIX - os casos de Extinção Contratual, consta na Cláusula Décima Segunda.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO, desde que observadas as recomendações**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 13 de novembro de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E39A-F10F-240A-BFF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 13/11/2025 12:21:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E39A-F10F-240A-BFF2>

Processo Inexigibilidade de Licitação - 5- 129/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SEMAM - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - A/C Nelson O.

Data: 13/11/2025 às 14:03:07

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, SECOP, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - DADMF, SECOP - DPL - CC

Inexigibilidade oriunda de credenciamento - Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos - Castramóvel Brasil - CNPJ: 45.990.111/0001-20

Boa tarde Secretário,

Segue termo IL 002/2025 para assinatura digital e posterior publicação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_002_2025.pdf

Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico motiva esta inexigência de licitação para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025.
- b) O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.
- c) A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, atesto que o contratado foi habilitado através do Edital de Chamamento Público 002/2025 – SEMAM, conforme termo de homologação anexo, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro 2025.

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ACA-9C91-9EE4-B5D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 15:11:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/6ACA-9C91-9EE4-B5D0>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico motiva esta inexigência de licitação para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025.
- b) O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.
- c) A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, atesto que o contratado foi habilitado através do Edital de Chamamento Público 002/2025 – SEMAM, conforme termo de homologação anexo, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro 2025.

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Processo Inexigibilidade de Licitação - 6- 129/2025

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - Secretaria de Compras e Patrimônio - A/C José N.

Data: 13/11/2025 às 14:11:53

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, SECOP, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - DADMF, SECOP - DPL - CC

Inexigibilidade oriunda de credenciamento - Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos - Castramóvel Brasil - CNPJ: 45.990.111/0001-20

Boa tarde Secretário,

Segue termo para assinatura e ratificação.

—

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

Autorizacao_da_autoridade.pdf

RATIFICACÃO_INX_002_2025.pdf

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de inexigibilidade, nos termos do Art. Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que o município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos e que essa medida se faz essencial para reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.

- Considerando que a contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de novembro setembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0258-4438-CE32-D5E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 13/11/2025 14:16:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/0258-4438-CE32-D5E9>

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de inexigibilidade, nos termos do Art. Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que o município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos e que essa medida se faz essencial para reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.

- Considerando que a contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de novembro setembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

De: Eder A. - SECOP - DPL

Para: SECOP - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 14/11/2025 às 08:42:10

Publicações.

—

Eder Dos Anjos

Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_TERMO_DE_RATIFICACAO_N_002_2025_IL_SEMAM.pdf

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf



PUBLICAÇÃO

**Nº 7749052: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO Nº 002/2025 - IL - SEMAM**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
29090A689AFAA37F2AB3D43BBA5AAFB67C75C491

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7749052>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que o município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos e que essa medida se faz essencial para reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.

- Considerando que a contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de novembro setembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025 - IL/2025

Última atualização 13/11/2025

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000503/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 89.880,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 89.880,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes	67	R\$ 260,00
2	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes	67	R\$ 240,00
3	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg	67	R\$ 280,00
4	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg	66	R\$ 300,00
5	Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes	66	R\$ 270,00

Exibir: 5 1-5 de 5 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROCESSO Nº
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

DATA DE ATUALIZAÇÃO
14/11/25

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO
Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO
PMBC

OBJETO
Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.

OBSERVAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 129/2025.
Empresa: Castramóvel Brasil LTDA.

CNPJ: 45.990.111/0001-20.

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico motiva esta inexigência de licitação para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025.

b) O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bemestar animal e a saúde pública.

c) A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2025 - IL - SEMAM

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de novembro setembro de 2025.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio